PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 2531, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor,

CONSIDERANDO O disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige o estabelecimento de programação financeira e cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos;

CONSIDERANDO O disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, que obriga o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO A necessidade de disciplinar o cronograma mensal de desembolso das despesas, garantindo o equilíbrio financeiro e a priorização de gastos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira da receita orçamentária do Município de Pedro Leopoldo para o exercício de 2026, estabelecendo as metas bimestrais de arrecadação, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 13) e em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 1º A programação financeira da receita será desdobrada em 6 (seis) metas bimestrais, observando:

I. As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026;

II. A sazonalidade histórica de arrecadação de cada receita, base em dados dos últimos 3 (três) exercícios;

III. As medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal;

IV. As perspectivas de crescimento ou redução de arrecadação, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

V. As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 2º As metas bimestrais de arrecadação encontram-se detalhadas no ANEXO I deste decreto, apresentado por categoria econômica de receita (receitas correntes e receitas de capital).

Art. 2º – Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II), conforme exigência do art. 8º da LRF.

§ 1º Para garantir o cumprimento do cronograma de desembolso aprovado neste artigo e o equilíbrio financeiro, a execução da despesa será controlada preventivamente através da Limitação de Empenho exposto no Anexo III - Cotas de Empenho.

§ 2º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

§ 3º É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

CAPÍTULO II

Da Execução Orçamentária

Art. 3º - A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único. Cada unidade gestora deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá, obrigatoriamente, informar a SGF, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

Art. 4º - Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados

Art. 5º. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais deverão ser previamente submetidos ao COFIN pelos Titulares das Unidades Orçamentárias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal

Art. 6º Todos os empenhos emitidos devem ser acompanhados do cronograma de liquidação da despesa.

CAPÍTULO III
Dos Créditos Orçamentários Adicionais

Art. 7º As solicitações de abertura de crédito adicional serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças - SGF, cujos requerimentos devem ser instruídos com a exposição justificada do pleito em um formulário padrão.

§ 1º A SGF publicará formulário normatizando a apresentação de justificativa às solicitações de crédito.

§ 2º Como condição necessária à abertura dos créditos adicionais, deverão ser indicados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, e que, desde que não estejam comprometidos, podem ser:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes do excesso de arrecadação, desde que ratificados pela SGF;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e
IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

§ 3º A abertura de créditos adicionais implicará na revisão automática das Cotas de Empenho da unidade orçamentária beneficiada, no mesmo valor do crédito aberto, respeitada a disponibilidade financeira de caixa.

Art. 8º Durante a execução orçamentária do exercício de 2026 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, exceto mediante justificativa fundamentada da unidade orçamentária solicitante perante a SGF, e desde que não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

CAPÍTULO IV

Do COFIN

Art. 9º Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira de Pedro Leopoldo - COFIN, com o objetivo de promover o planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 10º O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira se manifestará mediante deliberação emitindo orientações, notas técnicas e comunicados internos.

Parágrafo único. O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira poderá requisitar informações das secretarias e demais setores para análises e estudos.

Art. 11º O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - COFIN tem a competência de prestar apoio ao Gabinete do Prefeito na condução das políticas de programações orçamentárias, financeiras, contratações, acordos judiciais e despesas públicas.

Art. 12º O Comitê de Programação Orçamentária será composto pelos representantes titulares e suplentes das Secretarias:

I - Assessoria-Executiva, que será seu Presidente.
II - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que será seu vice-presidente;
III - Controladoria Geral do Município;
IV - Chefia de Gabinete;
V - Secretaria Municipal de Governo,

Art 13º O Comitê expedirá deliberações semanalmente, podendo reunir-se, de forma extraordinária, sempre que a demanda assim o exigir.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art 14º O Comitê poderá solicitar, sempre que necessário e oportuno a presença de Secretários e equipe para participarem das reuniões.

Art. 15º São atribuições do Comitê:

I - analisar e deliberar sobre as solicitações de contratações de serviços (parcerias, convênios e relações similares) e/ou fornecimento e obras de todos os órgãos municipais;

II - analisar e deliberar sobre as solicitações de termos aditivos de acréscimo em contratações de serviços (parcerias, convênios e relações similares) e/ou fornecimento e obras de todos os órgãos municipais;

III - analisar e deliberar sobre as solicitações de edital, convocação e nomeação de servidores aprovados em concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado de todos os órgãos municipais;

IV - analisar e deliberar sobre as solicitações de passagens, diárias e cursos de capacitação, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento.

Art 16º Em caso de pedidos indeferidos, poderão ser objeto de reanálise conforme apresentação de novos elementos e readequação dos recursos públicos conforme parecer do Comitê.

Art 17º. O Comitê expedirá deliberações de suas reuniões, bem como notas técnicas e orientações para as secretarias.

Art 18º Fica o Comitê autorizado a convocar fornecedores e prestadores de serviço para reuniões de esclarecimentos de débitos e a realização de acordos.

Art 19º Fica contingenciado no orçamento de 2026, 5% das despesas a serem executadas com receitas ordinárias (Fontes 1.500 e 1.501) em cada secretaria.

Parágrafo único: Ficam excetuados do contingenciamento as seguintes despesas públicas:

I - folha de pagamento de pessoal, respeitado o limite da LRF;
II - pagamento de parcelas de dívidas contraídas em operações de crédito;
III - encargos financeiros, tributos, contribuições, juros e multas;
IV - despesas decorrentes de receitas vinculadas;
V - despesas necessária para o cumprimento dos limites constitucionais;
VI - emendas impositivas dos vereadores.

Art 20º Os ordenadores de despesas poderão fazer o remanejamento dentre os elementos de despesas, respeitado o limite total contingenciado, desde que deferido pelo Comitê.

Art 21º As solicitações de novas aquisições e de prestação de serviços, independente das fontes de recurso, deverão obrigatoriamente conter:

I - documento de aprovação da COFIN;
II - exposição dos motivos;
III- indicação da dotação orçamentária, número de convênio ou indicação da origem, e a conta bancária correspondente do recurso financeiro.

Art. 22º As solicitações de créditos adicionais sem cobertura orçamentária deverão ser encaminhadas previamente ao COFIN, a quem cabe deliberar sobre o pleito.

Art 23º Os membros do Comitê não receberão remuneração e/ou benefícios de qualquer espécie pelo cumprimento de suas funções, exceto os servidores que prestarem apoio ao funcionamento administrativo da COFIN.

Art. 24º O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto poderá ser objeto da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade com aplicação de penalidade pessoal ao ordenador de despesa.

Art. 25º Ficam revogados os Decreto nº 2.353, de 16 de Janeiro de 2025 e o Decreto nº 2.441, de 01 de julho de 2025, permanecendo convalidados todos os atos, resoluções e deliberações praticados durante sua vigência.

Art. 26º. As disposições contidas no Decreto nº 2.484, de 30 de setembro de 2025, deverão ser observadas pela Secretaria de Gestão e Finanças, devendo os atos de nomeação ser regularizados no prazo de 60 (sessenta) dias, com a aplicação da tabela remuneratória de DCA – unitário correspondente, nos termos do disposto no art. 1º do referido Decreto.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 07 de janeiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	Fonte	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	500	129.208,28	11.221.650,48	1.630.148,28	1.692.097,45	1.676.167,67	1.350.492,01	17.699.764,17
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	500	1.040,25	90.345,00	13.124,25	13.623,00	13.494,75	10.872,75	142.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	500	10.152,00	881.694,48	128.082,11	132.949,51	131.697,89	106.109,28	1.390.685,76
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa –	500	34.380,11	645.247,84	97.801,59	101.310,67	100.356,90	80.857,78	1.059.735,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	500	1.225.554,12	1.081.730,20	1.957.748,62	1.235.142,39	2.298.567,73	917.856,10	8.716.601,17
1.1.1.2.53.0.2.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	500	962,18	849,27	1.537,03	969,71	1.804,60	720,61	6.843,40
1.1.1.2.53.0.3.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	500	14.080,00	12.410,00	22.460,00	14.170,00	26.370,00	10.530,00	100.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	500	14.080,00	12.410,00	22.460,00	14.170,00	26.370,00	10.530,00	100.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	500	412.468,15	1.554.517,05	2.879.515,53	2.580.143,49	1.718.617,28	1.842.591,92	11.087.853,42
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	500	70.305,12	264.987,15	490.812,91	439.785,00	292.935,01	331.114,45	1.889.922,63
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	500	3.405.785,76	3.405.785,76	3.405.785,76	3.405.785,76	3.405.785,76	3.405.785,76	20.434.714,58
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros	500	50.087,89	50.087,89	50.087,89	50.087,89	50.087,89	50.087,89	300.527,35
1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	500	116.466,34	118.466,34	116.466,34	116.466,34	116.466,34	116.466,34	710.798,03
1.1.1.4.51.1.4.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa –	500	52.728,14	52.728,14	52.728,14	52.728,14	52.728,14	52.728,14	316.368,87
1.1.2.1.01.0.1.01	TAXA DE LICENCIAMENTO ESTABELECIMENTO COM. IND. E PREST.	501	109.443,71	109.443,71	109.443,71	109.443,71	109.443,71	109.443,71	656.662,23
1.1.2.1.01.0.1.02	TAXA DE LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	501	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	400.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	501	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	960.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	501	24.153,66	24.153,66	24.153,66	24.153,66	24.153,66	24.153,66	144.921,93
1.1.2.1.01.0.1.05	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	501	640,34	640,34	640,34	640,34	640,34	640,34	3.842,01
1.1.2.1.01.0.1.06	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	501	2.290,99	2.290,99	2.290,99	2.290,99	2.290,99	2.290,99	13.745,93
1.1.2.1.01.0.1.07	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	501	6.763,02	6.763,02	6.763,02	6.763,02	6.763,02	6.763,02	40.578,12
1.1.2.1.01.0.1.08	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	501	7.748,38	7.748,38	7.748,38	7.748,38	7.748,38	7.748,38	46.490,30
1.1.2.1.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE POLÍCIA	501	72.683,44	72.683,44	72.683,44	72.683,44	72.683,44	72.683,44	436.100,64
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – Principal	501	1.980,51	1.980,51	1.980,51	1.980,51	1.980,51	1.980,51	11.943,05
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal	501	8.677,26	8.677,26	8.677,26	8.677,26	8.677,26	8.677,26	52.063,54
1.1.2.2.01.0.1.01	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CEMITÉRIO	501	409.227,28	409.227,28	409.227,28	409.227,28	409.227,28	409.227,28	2.455.365,66
1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	501	7.268,07	7.268,07	7.268,07	7.268,07	7.268,07	7.268,07	43.608,40
1.1.2.2.01.0.1.03	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	501	508.333,33	508.333,33	508.333,33	508.333,33	508.333,33	508.333,33	3.050.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	501	288.166,67	288.166,67	288.166,67	288.166,67	288.166,67	288.166,67	1.729.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos – Principal	501	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	1.000.000,00
1.3.1.1.02.1.1.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	501	-	-	-	-	-	10.000.000,00	10.000.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01	Rendimento do fundeb	540	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	1.000.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02	Rendimento Recursos do SUS	600	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	2.000.000,00
1.3.2.1.01.1.1.05	Rendimento de Remuneração Recursos CIDE	750	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	100,00
1.3.2.1.01.1.1.06	Rendimentos de Remuneração Recursos FNAS	660	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	100.000,00
1.3.2.1.01.1.1.08	Rendimentos Depósitos Bancarios de Recursos não vinculados	500	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,33	2.300.000,00
1.3.3.9.99.0.1.00	Outras Delegações de Serviços Públicos – Principal	501	97.193,96	97.193,96	97.193,96	97.193,96	97.193,96	97.193,96	583.163,76
1.6.9.9.99.0.1.00	Outros Serviços – Principal	501	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal –	500	9.632.655,84	9.632.655,84	9.632.655,84	9.632.655,84	9.632.655,84	9.632.655,84	57.795.935,05
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias	500	-	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00	2.560.000,00	6.560.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	500	630,56	630,56	630,56	630,56	630,56	630,56	3.783,35
1.7.1.2.51.6.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	708	300.837,55	300.837,55	300.837,55	300.837,55	300.837,55	300.837,55	1.805.025,30
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	720	167.768,15	167.768,15	167.768,15	167.768,15	167.768,15	167.768,15	1.006.608,88
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	606	1.576.653,68	1.576.653,68	1.576.653,68	1.576.653,68	1.576.653,68	1.576.653,68	9.459.922,05
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	605	1.140.570,00	1.140.570,00	1.140.570,00	1.140.570,00	1.140.570,00	1.140.570,00	6.843.420,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	604	807.894,33	807.894,33	807.894,33	807.894,33	807.894,33	807.894,33	4.847.365,97
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	600	79.200,00	79.200,00	79.200,00	79.200,00	79.200,00	79.200,00	475.200,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	600	110.500,00	110.500,00	110.500,00	110.500,00	110.500,00	110.500,00	663.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salario-Educação – Principal	550	423.500,00	423.500,00	423.500,00	423.500,00	423.500,00	423.500,00	2.541.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –	552	149.979,87	149.979,87	149.979,87	149.979,87	149.979,87	149.979,87	899.879,21
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	553	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS PARA GESTÃO DO SUAS	660	95.392,92	95.392,92	95.392,92	95.392,92	95.392,92	95.392,92	572.357,53
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União – Principal	708	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À	719	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	10.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS – Principal	500	5.379.076,74	5.379.076,74	5.379.076,74	5.379.076,74	5.379.076,74	5.379.076,74	32.274.460,45
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA – Principal	500	2.378.299,27	2.378.299,27	2.378.299,27	2.378.299,27	2.378.299,27	2.378.299,27	14.269.795,65
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal	500	73.736,48	73.736,48	73.736,48	73.736,48	73.736,48	73.736,48	442.418,86
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico –	750	6.615,55	6.615,55	6.615,55	6.615,55	6.615,55	6.615,55	39.693,31
1.7.2.3.50.0.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A	621	1.706.131,67	1.706.131,67	1.706.131,67	1.706.131,67	1.706.131,67	1.706.131,67	10.236.780,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal	661	13.024,71	13.024,71	13.024,71	13.024,71	13.024,71	13.024,71	78.148,26
1.7.2.8.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação –	576	153.833,33	153.833,33	153.833,33	153.833,33	153.833,33	153.833,33	923.000,00
1.7.2.9.99.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	710	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	540	6.094.126,84	6.094.126,84	6.094.126,84	6.094.126,84	6.094.126,84	6.094.126,84	36.564.761,03
1.9.1.1.01.0.1.00	Multas Previstas em Legislação Específica – Principal	752	47.827,62	47.827,62	47.827,62	47.827,62	47.827,62	47.827,62	286.965,72
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições – Principal	500	53.161,61	53.161,61	53.161,61	53.161,61	53.161,61	53.161,61	318.969,66
1.9.9.9.99.2.1.03	OUTRAS RECEITAS	501	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	3.200.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00	Outras Operações de Crédito – Mercado Interno – Principal	754	-	2.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	30.000.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00	Alienação de Bens Imoveis – Principal	755	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços	601	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	644.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União – Principal	708	666.666,67	666.666,67	666.666,67	666.666,67	666.666,67	666.666,67	4.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal	710	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	2.000.000,00
9.5.1.7.11.5.1.11	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA	500	- 1.926.531,17	- 1.926.531,17	- 1.926.531,17	- 1.926.531,17	- 1.926.531,17	- 1.926.531,17	- 11.559.187,01
9.5.1.7.11.5.2.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	500	- 126,11	- 126,11	- 126,11	- 126,11	- 126,11	- 126,11	- 756,67
9.5.1.7.21.5.0.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500	- 1.075.815,35	- 1.075.815,35	- 1.075.815,35	- 1.075.815,35	- 1.075.815,35	- 1.075.815,35	- 6.454.892,09
9.5.1.7.21.5.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500	- 475.659,85	- 475.659,85	- 475.659,85	- 475.659,85	- 475.659,85	- 475.659,85	- 2.853.959,13
9.5.1.7.21.5.2.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	500	- 14.747,30	- 14.747,30	- 14.747,30	- 14.747,30	- 14.747,30	- 14.747,30	- 88.483,77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Fonte de Recurso	1 Bimestre	2 Bimestre	3 Bimestre	4 Bimestre	5 Bimestre	6 Bimestre	Total
500	27.271.897,35	27.271.897,35	27.271.897,35	23.966.212,82	23.966.212,82	35.536.108,67	165.284.226,36
501	7.077.690,91	3.416.816,30	3.416.816,30	2.928.699,69	2.928.699,69	4.637.107,84	24.405.830,71
540	8.650.900,00	8.650.900,00	8.650.900,00	8.650.900,00	8.650.900,00	8.650.900,00	51.905.400,00
550	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	3.300.000,00
552	211.239,25	211.239,25	211.239,25	211.239,25	211.239,25	211.239,25	1.267.435,50
553	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
576	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	1.300.000,00
600	4.454.500,00	4.454.500,00	4.454.500,00	4.454.500,00	4.454.500,00	4.454.500,00	26.727.000,00
601	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	107.333,33	644.000,00
604	570.833,33	570.833,33	570.833,33	570.833,33	570.833,33	570.833,33	3.425.000,00
~~605~~	~~561.500,00~~	~~561.500,00~~	~~561.500,00~~	~~561.500,00~~	~~561.500,00~~	~~561.500,00~~	~~3.369.000,00~~
621	2.337.166,67	2.337.166,67	2.337.166,67	2.337.166,67	2.337.166,67	2.337.166,67	14.023.000,00
660	106.666,67	106.666,67	106.666,67	106.666,67	106.666,67	106.666,67	640.000,00
661	22.075,78	22.075,78	22.075,78	22.075,78	22.075,78	22.075,78	132.454,67
706	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	7.000.000,00
708	449.011,27	449.011,27	449.011,27	449.011,27	449.011,27	449.011,27	2.694.067,61
710	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	8.000.000,00
719	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	10.000,00
720	250.400,22	250.400,22	250.400,22	250.400,22	250.400,22	250.400,22	1.502.401,31
750	9.233,44	9.233,44	9.233,44	9.233,44	9.233,44	9.233,44	55.400,61
751	554.166,67	554.166,67	554.166,67	554.166,67	554.166,67	554.166,67	3.325.000,00
752	63.770,16	63.770,16	63.770,16	63.770,16	63.770,16	63.770,16	382.620,96
754	-	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00
755	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO III - Cotas de Empenho

Secretaria	1 Bimestre	2 Bimestre	3 Bimestre	4 Bimestre	5 Bimestre	6 Bimestre
ASSESSORIA EXECUTIVA	564.871,23	272.696,46	272.696,46	233.739,82	233.739,82	370.088,05
CHEFIA DE GABINETE	969.780,74	468.170,01	468.170,01	401.288,58	401.288,58	635.373,59
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	159.164,28	76.837,93	76.837,93	65.861,08	65.861,08	104.280,05
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SA	15.950.548,39	7.700.264,74	7.700.264,74	6.600.226,92	6.600.226,92	10.450.359,29
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	906.790,39	437.760,88	437.760,88	375.223,61	375.223,61	594.104,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR	2.470.889,23	1.192.843,07	1.192.843,07	1.022.436,92	1.022.436,92	1.618.858,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	547.676,70	264.395,65	264.395,65	226.624,84	226.624,84	358.822,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.628.394,80	1.268.880,25	1.268.880,25	1.087.611,64	1.087.611,64	1.722.051,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.064.306,65	3.893.113,55	3.893.113,55	3.336.954,47	3.336.954,47	5.283.511,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE FINANCAS	10.016.335,52	4.835.472,32	4.835.472,32	4.144.690,56	4.144.690,56	6.562.426,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.388.717,34	670.415,27	670.415,27	574.641,66	574.641,66	909.849,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.859.542,94	1.863.227,62	1.863.227,62	1.597.052,25	1.597.052,25	2.528.666,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	942.679,80	455.086,80	455.086,80	390.074,40	390.074,40	617.617,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	3.500.570,27	1.689.930,47	1.689.930,47	1.448.511,83	1.448.511,83	2.293.477,07
Total	**51.970.268,28**	**25.089.095,03**	**25.089.095,03**	**21.504.938,60**	**21.504.938,60**	**34.049.486,11**